Processo TC - 72.002.943/03-00
Embargante - Consladel Construtora, Laços Detectores e Eletrônica Ltda.
Assunto - Embargos de Declaração opostos em face do V. Acórdão de 16/9/2015 – Relator Conselheiro Domingos Dissei – Companhia de Engenharia de Tráfego e Consórcio Monitor – TA 68/2003, relativo ao Contrato 49/2003 R$ 48.366.000,00 – Prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamento/sistema estático de detecção e registro automático de imagens e dados da infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado

2.992ª Sessão Ordinária

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Decisão que julgou irregular o contrato e o termo aditivo dos serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito. CET. NÃO CONHECIDOS por intempestivos. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso – embargos de declaração –, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer dos embargos de declaração em julgamento, eis que intempestivos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de julho de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____